

S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Nº 9/1993 de 4 de Março

de 4 de Março

Considerando que, de acordo como disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o ingresso na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe está condicionado à posse de curso de formação profissional de duração não inferior a dezoito meses;

Considerando que o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, permite que sejam reconhecidas outras habilitações como adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico - profissionais;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, e no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

O estágio de desenho de construção civil (nível II) ministrado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional de Venda Nova, de Março a Agosto de 1988, é reconhecido como habilitação adequada ao provimento em lugares da carreira de desenhador, categoria de 2.º classe do grupo do pessoal técnico - profissional, nível 3.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Assinada em 18 de Novembro de 1992.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Gualter José Andrade Furtado.